



PROCESSO Nº 475/2025

EDITAL Nº 004/2025

Tuiuti, 21 de maio de 2025

EDITAL DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 475/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS – DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis, veículos e outros bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Tuiuti, através da modalidade de Leilão, por intermédio de plataforma eletrônica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e respectivas alterações.

TELEFONE: (11) 4015-6212

E-MAIL: licitacao@tuiuti.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TUIUTI**, por intermédio da Comissão de Credenciamento nomeada através da Portaria nº 162/2025, publicada em 08/05/2025 no Diário Oficial do Município de Tuiuti, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento indicado no objeto, com fundamento no §1º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/32, alterado pelo Decreto nº 22.427/33, e da Instrução Normativa DREI nº 52/22 de acordo com o disposto neste Edital.

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Todos os elementos deste Edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.tuiuti.sp.gov.br>) na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O credenciamento terá início a partir da publicação deste Edital no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.tuiuti.sp.gov.br>) e de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos, processados e julgados pela Comissão de Credenciamento, destacada no preâmbulo deste Edital.

1.3. O credenciamento estará aberto de forma permanente e poderá ser realizado, a qualquer tempo, por e-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br, ou de segunda a sexta- feira, das 09h às 16h, no Paço Municipal, localizado na Rua Zeferino de Lima, nº 117, bairro Centro, CEP: 12.930-009.

1.4. Todas as publicações referentes a este procedimento de credenciamento, bem como instruções suplementares, para efeitos legais, serão realizadas no Diário Oficial do Município de Tuiuti



- DOM e em sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.tuiuti.sp.gov.br>).

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O presente credenciamento destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste Edital.

2.2. As condições de execução são as descritas no **Anexo II - Termo de Referência** e no **Anexo III - Minuta de Termo de Contrato**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido através do e-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br ou na forma do subitem 1.3.

3.1.1. Solicitações de esclarecimento também podem ser realizadas pelo telefone (11) 4015-6212 ou pelo e-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.tuiuti.sp.gov.br>) no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme previsão no parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

3.3. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, mantendo-se a ordem cronológica dos requerimentos.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste Edital observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 52/22, e que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste edital.

5.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou empresário individual que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tuiuti;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Tuiuti ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. pessoa física ou o empresário individual que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.4. servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Município de Tuiuti;

5.2.5. leiloeiro que estiver impedido de exercer a profissão, nos termos dos incisos do art. 76, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;



5.2.6. pessoa física ou empresário individual que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

5.3. O impedimento do **subitem 5.2.1** alcança a pessoa física ou empresário individual que atue em substituição a outra pessoa, física ou o empresário individual com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do procedimento de credenciamento, ensejarão a inabilitação do interessado.

5.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios do procedimento de credenciamento ou seu julgamento.

6. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para solicitar seu credenciamento, o interessado deverá apresentar:

6.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento, em conjunto com os documentos de habilitação solicitados no **item 7.6** deste edital.

6.1.2. Declaração de que:

6.1.3. cumpre os requisitos para a habilitação;

6.1.4. tem ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições,

6.1.5. inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

6.1.6. observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

6.1.7. observa as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

6.2. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A apresentação dos documentos de habilitação será realizada em conjunto com a apresentação do Requerimento de credenciamento, devendo cumprir as determinações abaixo:

7.1.1. Para habilitação neste procedimento de credenciamento, fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, as pessoas físicas ou empresário individual deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste item.

7.1.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação.

7.1.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, quando enviado via e-mail, ou em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, quando pelo Protocolo Geral, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.



7.1.1.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.1.1.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data da apresentação do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação.

7.2. O interessado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa física ou empresário individual que pretende firmar o contrato.

7.2.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.2.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

7.3. É vedada a inclusão de novos documentos, nos termos no disposto no caput do art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

7.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá realizar diligência para:

7.3.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes; ou

7.3.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seu recebimento.

7.3.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.3.5. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a Comissão de Credenciamento poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

7.3.6. A Comissão de Credenciamento poderá exigir que a pessoa física ou empresário individual apresente nota fiscal, para fins de comprovação dos serviços indicados nos atestados de qualificação técnica por ela apresentados.

7.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização dos documentos.

7.3.8. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito e a adoção dos procedimentos especificados no **subitem 10.3** deste Edital.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem 7.1**.

7.5. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO**, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no **subitem 7.1**:

7.5.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.5.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;



7.5.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.5.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

7.5.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

7.5.6. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido no **subitem 7.3.7.**

7.6. Habilitação Jurídica

7.6.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade do interessado exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de sua existência, nos seguintes termos:

7.6.1.1 Pessoa física:

7.6.1.1.1. Cédula de identidade;

7.6.1.1.2. CPF – Cadastro de Pessoa Física;

7.6.1.1.3. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sua apresentação que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

7.6.1.2 **Empresário Individual:**

7.6.1.2.1. Registro Comercial;

7.6.1.2.2. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sua apresentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

7.7. Qualificação Técnica

7.7.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

7.7.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o Leiloeiro executado serviço de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e/ou outros);

7.7.1.2. Prova de efetivo exercício da atividade de leiloeiro público de bens móveis por, pelo menos, 03 (três) anos, em períodos concessivos ou não, conforme a Lei 14.133/21 admite tal exigência, no §5º, do art. 67;

7.7.1.3. A municipalidade no exercício de sua discricionariedade irá aceitar Leiloeiros Oficiais com no mínimo 01 (um) ano, com efetivo exercício da atividade de leiloeiro público de bens móveis, presando ampla participação assim caracterizando a rotatividade de seus exercícios;

7.7.1.4. Prova de que possui sítio oficial de leilão, com infraestrutura de divulgação do objeto e características dos bens a serem leiloados, com infraestrutura de realização de pagamentos à vista de modo seguro e ágil, comumente utilizados no comércio eletrônico, que garantam o pagamento integral e regular dos bens arrematados, mediante a apresentação de impressões de telas extraídas de sítio eletrônico.



7.8. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

7.8.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.8.1.1. Pessoa física:

7.8.1.1.1. Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos locais onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

7.8.1.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.8.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

7.8.1.1.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.8.1.1.5. Declaração, assinada por representante legal do interessado, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.8.1.2. Empresário Individual:

7.8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de empresário individual do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

7.8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

7.8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

7.8.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.8.1.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.8.1.2.7. Declaração, assinada por representante legal do interessado, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8. RECURSO

8.1. Dos atos da Administração cabem:

8.1.1. recurso hierárquico em face de:

8.1.1.1. ato de habilitação ou inabilitação;

8.1.1.2. anulação ou revogação do credenciamento.

8.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



8.2. Para os recursos apresentados em face da habilitação ou inabilitação (**subitem 8.1.1.1**), serão observadas as seguintes disposições:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas após o julgamento da habilitação.

8.2.1.1. Os interessados que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos à Comissão de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem anterior, após o julgamento da habilitação.

8.2.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso 03 (três) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

8.3. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.4. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

8.4.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. É assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses mediante solicitação pelo e-mail email@email.com.br.

8.7. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo interessado.

8.8. Encerrada a fase de inscrição ou de habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Comissão de Credenciamento efetivará o credenciamento do interessado e informará à autoridade superior, que poderá:

8.8.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

8.8.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

8.8.3. proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

8.9. O credenciamento de interessados não obriga a Administração à contratação do objeto.

8.10. O efetivo credenciamento dos interessados será publicado no Diário Oficial do Município de Tuiuti.

9. CREDENCIAMENTO, FORMA DE CONVOCAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. A pessoa física ou o empresário individual ficará credenciado pelo prazo de 24 (meses), e a classificação será por ordem cronológica de protocolo de inscrição.

9.2. Cada nova inscrição será colocada após a última posição da lista de convocação.

9.3. O Credenciado deverá manter sua regularidade, devendo atualizar toda a documentação comprobatória no ato da convocação para a formalização da contratação.

9.4. A convocação de leiloeiro oficial será efetuada pela ordem da lista de convocação, sendo disponibilizada a lista dos bens a serem leiloados.

9.4.1. A convocada terá 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, para aceitar ou
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 – PROCESSO Nº 475/2025



recusar o processamento do leilão.

9.4.2. Na hipótese de recusa, a próxima classificada será convocada, dentro das mesmas condições indicadas no **subitem 9.4.1.**

9.5. A lista de convocação será cíclica, de forma que o aceite ou recusa contará como uma posição, não havendo possibilidade de convocação simultânea ou consecutiva para um mesmo Credenciado, exceto quando não houver outro classificado.

9.5.1. Na assinatura do Contrato, o Credenciado terá sua nova posição de classificação, com data referenciada no dia subsequente ao término do Contrato.

9.6. Como prática de atualização documental, os Credenciados serão consultados sobre a manutenção do seu credenciamento, que terá vigência de 24 (meses) meses a contar do prazo da efetivação do credenciamento.

9.6.1. Independentemente da data da resposta, o Credenciado que mantiver sua inscrição terá sua posição de convocação resguardada.

9.7. O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de Credenciados, notificando o Departamento Municipal de Licitações e Compras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br, ou de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, no Paço Municipal, localizado Rua Zeferino de Lima, nº 117, bairro Centro, Tuiuti/SP, CEP 12.930-009.

9.7.1. O Credenciado que manifestar interesse no descredenciamento não se eximirá das responsabilidades assumidas em Contratos já firmados.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a Procuradoria-Geral do Município notificará o Credenciado para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os Anexos deste Edital.

10.1.1. O Contrato vigorará no prazo estabelecido no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

10.1.2. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tuiuti por até 03 (três) anos.

10.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

10.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, o leiloeiro, além de atualizar os documentos nos termos item 9.3, se obriga a apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

10.2.2. Cédula de Identificação;

10.2.3. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo IV.

10.3. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas previstas no item **13.**

10.3.1. Quando o Credenciado convocado não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

10.3.1.1. revogar o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no **item 13.**;

10.3.1.2. convocar os Credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação, assinar o Termo de Contrato.



11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas as condições previstas no Anexo II - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PAGAMENTO

12.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus o Contratado ao pagamento de remuneração equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante do leilão.

12.2. As demais condições de pagamento constam no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao interessado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

13.1.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada e aceita a convocação;

13.1.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento;

13.1.1.3. fraudar o procedimento de credenciamento;

13.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

13.1.1.6. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tuiuti, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.1.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada e aceita a convocação.

13.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento;

13.1.3.2. fraudar o procedimento de credenciamento;

13.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

13.1.3.5. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



13.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa física ou empresário individual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.4. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.4.2. pagamento da multa;

13.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no **subitem 13.4**.

13.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação, adicionalmente ao **subitem 13.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.1. O recurso de que trata o **subitem 13.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o Contratado poderá subcontratar o transporte dos bens, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

14.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo



que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com o Contratado, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

14.4. No caso de o subcontratado ocasionar perda dos bens ou danos, o Leiloeiro Oficial arcará com os prejuízos ressarcindo o Contratante pelo valor da avaliação dos bens acrescido de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de, comprovada má-fé ou dolo, aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no **subitem 5.2** do Edital.

14.6. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. O Contratante, por meio da Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando ao Contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

15.3. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No procedimento de credenciamento, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou empresário individual em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

16.2. Fica assegurado ao Município de Tuiuti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o procedimento de credenciamento, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16.2.1. Nos casos de anulação e revogação do procedimento de credenciamento, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3. Os interessados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

16.4. Será admitida a denúncia de eventuais irregularidades por qualquer interessado a qualquer tempo.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de credenciamento, a Comissão de Credenciamento comunicará os interessados pelo sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.tuiuti.sp.gov.br>).

16.6. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/2032 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e respectivas alterações.



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**DIVISÃO DE GESTÃO DE
FROTAS E EQUIPAMENTOS
MUNICIPAIS**

16.7. A participação de interessado neste procedimento de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8. Fica declarado competente o foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Edital, não resolvidas administrativamente.

Tuiuti, 21 de maio de 2025.

BRUNO DA SILVA SANTOS

Chefe da Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis e outros bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Tuiuti, através da modalidade de Leilão, por intermédio de plataforma eletrônica.

À Prefeitura do Município de Tuiuti/SP – Comissão de Credenciamento

Eu, _____, leiloeiro oficial, portador da matrícula na JUCESP nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional e de contato (insere logradouro, número, bairro, cidade e CEP), telefone nº _____ e-mail _____, requero ao Município de Tuiuti/SP e à Comissão supracitada meu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis, de bens inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 004/2025.

OU

O empresário individual _____, registrado no CNPJ sob nº _____, portador da matrícula JUCESP nº _____, neste ato representado pelo seu representante legal, RG nº _____ e CPF nº _____, sediado no endereço (insere logradouro, número, bairro, cidade e CEP), telefone nº _____, e-mail _____, requero ao Município de Tuiuti/SP e à Comissão supracitada meu credenciamento como empresa que disponibilizará leiloeiro oficial para realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis, de bens inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 004/2025.

Declaro que:

- Cumpro os requisitos para a habilitação;
- Tenho ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus Anexos e concordância com suas condições;
- Inexiste impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpro a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Foram observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local e data

Assinatura (CI nº e/ou CPF)



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Os serviços objeto deste procedimento de credenciamento serão desenvolvidos pelo Credenciado, incluindo:

1. Veículos

1.1. Levantamento de bens móveis (veículos) disponíveis a leilão, com equipe própria, equipada e capacitada.

1.2. Vistoria, organização e emissão dos laudos com as imagens dos veículos, identificando cada lote, dando ênfase para os números de chassi e motor.

1.2.1. Análise técnica verificando se a numeração de chassi, câmbio, motor, carroceria (etiquetas decodificadoras do chassi), vidros, plaquetas de identificação do motor, placa do veículo e demais marcações originais de fábrica estão presentes e são autênticas.

1.2.2. No caso de baixa de veículos junto ao DETRAN, realizar o corte da numeração e outros necessários para a correta destinação.

1.3. Pesquisa de situação cadastral bem como eventuais débitos junto ao DETRAN, tais como restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, fornecendo a relação detalhada ao Contratante.

1.4. Emissão de laudos de avaliação de preços de mercado dos itens a serem leiloados, contendo data e assinatura de profissional capacitado e habilitado, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;

1.4.1. As custas referentes ao item anterior correrão por conta do Credenciado.

1.5. Os veículos serão disponibilizados no Balneário Municipal, situado à Estrada ..., sem número, período das 08h às 12h e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio

1.6. O(s) vencedor(es) do leilão deverá(ão) proceder à retirada dos veículos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a realização do leilão.

1.7. O recolhimento de multas e taxas que, porventura, incidam sobre os veículos a serem leiloados, correrão por conta do arrematante, constando os respectivos valores no Edital do Leilão, bem como serão indicados pelo leiloeiro na sessão pública quando do anúncio de cada bem.

1.8. Poderão participar do leilão qualquer pessoa física capaz ou empresário individual, portadora de documento de identidade, CPF ou CNPJ e comprovante de residência, mediante habilitação prévia, porquanto os adquirentes estarão sujeitos a pagamento à vista.

1.8.1. No caso dos veículos com baixa definitiva, só será permitida a participação de empresário individual cadastradas no DETRAN, mediante consulta prévia a ser realizada pelo leiloeiro no portal eletrônico daquele Departamento.

2. Demais bens móveis

2.1. Levantamento de outros bens móveis disponíveis a leilão com equipe própria, equipada e capacitada.

2.2. Vistoria, organização e emissão dos laudos com as imagens dos materiais, identificando cada lote, dando ênfase para o tipo de material.

2.3. Emissão de laudos de avaliação de preços de mercado dos itens a serem leiloados, contendo data e assinatura de profissional capacitado e habilitado, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão.

2.4. Os bens serão disponibilizados no Depósito Auxiliar do Departamento de Educação, situado à Estrada Natalino de Lima Jardim, sem número, bairro do Lima Rico, Tuiuti/SP, no período das 08h às 12h e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio.

2.4.1. Os bens poderão ser disponibilizados em outros endereços definidos pela Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais.



2.5. Poderão participar do leilão qualquer pessoa física capaz ou empresário individual, portadora de documento de identidade, CPF ou CNPJ e comprovante de residência, mediante habilitação prévia, porquanto os adquirentes estarão sujeitos a pagamento à vista.

2.6. O(s) vencedor(es) do leilão deverá(ão) proceder à retirada dos equipamentos e materiais inservíveis no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a realização do leilão.

3. Condições gerais

3.1. Assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, comunicados, e marketing em mídias dirigidas, dando ampla publicidade.

3.1.1. As publicações legais obrigatórias do Edital de Leilão, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, serão custeadas pelo Município de Tuiuti.

3.1.2. Outras publicações e impressos a serem empregados no leilão, tais como formulários e documentos, correrão por conta do Credenciado.

3.2. Disponibilização de site/plataforma web próprios e seguros, por leiloeiro oficial devidamente inscrito/matriculado na JUCESP, para o processamento do certame, permitindo:

3.2.1. A participação de interessados via web, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica.

3.2.2. A disponibilização de catálogo para exame dos bens aos interessados na visitação.

3.2.3. Recepcionar questionamentos relativos ao sistema e reclamações de interessados na participação do leilão.

3.3. Os bens arrematados somente serão liberados aos arrematantes ante a apresentação do comprovante de arrematação emitido pelo leiloeiro e do comprovante do pagamento efetuado.

3.3.1. O prazo de pagamento será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da fase de lances.

3.3.2. Os numerários referentes à venda dos lotes deverão ser creditados em conta específica do Município de Tuiuti.

3.3.3. O Contratado deverá elaborar, assinar e oferecer ao Contratante, ao fim do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento licitatório em perfeita consonância com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.4. A prestação de contas deverá ser efetuada pelo Credenciado, constando número do lote, número de nota de venda, discriminação da mercadoria, valor mínimo da avaliação, valor da arrematação e discriminação completa do arrematante, a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão.

3.5. Todos os participantes deverão previamente se cadastrar no site do leiloeiro:

3.5.1. Para pessoa física: RG, CPF, comprovante de residência e Contrato de adesão gerado no próprio site do leilão; e

3.5.2. Para empresário individual: CNPJ, cópia do ato constitutivo e Contrato de adesão gerado no próprio site do leilão.

3.5.3. As cópias dos documentos apresentados acima deverão ser encaminhadas legíveis e sem rasuras, por meio do endereço de e-mail disponibilizado pelo leiloeiro, como condição para habilitação no leilão.

3.5.4. Após o cadastro e envio da documentação, cada participante terá um *login* e senha, e deverá solicitar habilitação para participar do leilão, conforme estabelecido pelo leiloeiro.

3.5.5. Os lances poderão ser enviados com antecedência e serão efetuados somente na modalidade on-line (via Internet), por intermédio do site informado pelo leiloeiro.



3.5.6. Os interessados que não encaminharem a documentação dentro do prazo ou de forma incompleta estarão impedidos de participar do certame.

3.6. Os bens serão adquiridos pelo **MAIOR LANCE POR LOTE**.

3.6.1. As ofertas de preços entre um lance e outro, deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo leiloeiro no decorrer do leilão.

3.6.2. As propostas serão efetuadas no ato do leilão, por meio de lances apresentados pelos interessados, devendo-se observar que:

3.6.2.1. Não serão consideradas as propostas com preços inferiores aos da avaliação de cada lote.

3.6.2.2. As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro, não sendo admitidas para compra de peças destacadas.

3.6.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos adquirentes dos bens, ou alegações de desconhecimento das cláusulas do Edital do Leilão, para eximirem-se das obrigações assumidas.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

INTERESSADO: Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais

MODALIDADE: Credenciamento nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis, veículos e outros bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Tuiuti, através da modalidade de Leilão, por intermédio de plataforma eletrônica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE TUIUTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.160.481/0001-73, com sede na Rua Zeferino de Lima, 117, Centro, Tuiuti, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA FÍSICA OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL _____, inscrita RG sob nº _____ e CPF nº _____, ou inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis, veículos e outros bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Tuiuti, através da modalidade de Leilão, por intermédio de plataforma eletrônica, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A listagem dos bens móveis que compõe o presente contrato constará como seu Anexo.

1.3. Durante a vigência deste contrato, o Contratante poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CREDENCIAMENTO

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório e Anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato do credenciamento.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal



nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O Contratado deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. O pessoal que o Contratado empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, o Contratado a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus o Contratado ao pagamento de remuneração equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante do leilão, conforme **subitem 12.1.** do Edital.

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O arrematante do leilão repassará ao Contratante o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo Contratante dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço, lote e valor do bem arrematado.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) na conta do Contratante, indicada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, nos autos do processo de leilão e no respectivo Edital de Leilão.

7.3. O arrematante será responsável também pelo pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante apresentação de recibo.

7.3.1. Os honorários decorrentes da prestação dos serviços realizados e desenvolvidos pelo leiloeiro, nos termos aqui estabelecidos, serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada lote arrematado, e advirão dos pagamentos efetuados pelo(s) comprador(es) de cada um dos lotes arrematados. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro, além daqueles que lhe sejam devidos pelos ditos arrematantes, por cuja solvência e adimplência a Prefeitura Municipal de Tuiuti não responde, nem mesmo subsidiariamente.

7.3.2. Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão à sua exclusiva conta, não devendo ao Contratante nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja e, principalmente, isenta o Contratante de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer natureza que venham a ser devidos pelo leiloeiro, em razão deste empregar ou utilizar mão de obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.



7.4. O Contratado atuará segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitado, respondendo frente ao Contratante e a terceiros pelos danos que venha causar por ação ou omissão verificadas no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

7.5. A venda dos bens terá sempre como condição o pagamento à vista.

7.6. O Contratado deverá encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, conforme os canais de comunicação indicados por ocasião da assinatura deste contrato.

7.7. Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito do numerário na conta do Contratante, o Departamento de Administração e Finanças expedirá o Termo de Quitação, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, mediante agendamento, e que deverá ser acompanhada pelo Contratado ou sua equipe e por servidores do Contratante.

7.8. O pagamento efetuado fora do prazo assinalado no Edital do Leilão será atualizado monetariamente e acrescido de juros, nos termos da legislação vigente.

7.9. Após a conclusão do leilão e dentro do prazo de 10 (dez) dias, deverá ser entregue à Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais a Prestação de Contas na qual conste as informações do valor total arrecadado, deduções legais e demais informações necessárias, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

7.10. A Prestação de Contas não aprovada será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.11. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, o Contratado será notificado e deverá prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

7.12. Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como dos eventuais gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

7.13. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Contratante.

7.14. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, nas hipóteses em que este não tenha dado causa, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado.

7.15. O Contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.16. As notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação do pagamento.

OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Edital e em seus Anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato será recebido:

8.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em



desacordo com o contrato e seus Anexos.

NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado obriga-se a:

9.1.1. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.2. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.3. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.4. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no leilão;

9.1.5. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou empresário individual, que figure em qualquer das hipóteses previstas no **subitem 5.2** do Edital, exceto o **subitem 5.2.3**;

9.1.6. exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional, após concordância do Contratante, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

9.1.7. realizar o levantamento, preparação, organização, realização e condução de leilão público para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), por intermédio de plataforma eletrônica e por leiloeiro oficial devidamente registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo;

9.1.8. realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Contratante, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

9.1.9. arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive com o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados;

9.1.10. empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda;

9.1.11. disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

9.1.12. promover a divulgação do leilão, ouvindo previamente o Departamento Municipal de Publicidade, sendo obrigatório:

9.1.12.1. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

9.1.12.2. Divulgar o leilão através da Internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

9.1.12.3. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados.

9.1.13. Adicionalmente às obrigações dispostas na cláusula **9.1.13**, fica facultado ao Contratado:

9.1.13.1. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do Leilão, podendo ser disponibilizado em sítio eletrônico;

9.1.13.2. Panfletar;

9.1.13.3. Utilizar sistemas de *telemarketing* e audiovisual para divulgação do leilão.

9.1.14. todos os custos operacionais e de organização, divulgação, realização do leilão, correrão por conta do Credenciado, exceto as publicações oficiais;

9.1.15. dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas



de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;

9.1.16. envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

9.1.17. adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

9.1.18. informar ao Contratante, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

9.1.19. prestar contas, no prazo assinalado pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

9.1.20. ao término da vigência contratual, os bens que não foram arrematados serão devolvidos ao Contratante, no prazo definido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças;

9.1.21. assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.1.22. responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

9.1.23. arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

9.1.23.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.1.24. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

9.1.25. pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.1.26. responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do Contratante;

9.1.27. prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo Contratante;

9.1.28. conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Contratante para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.1.29. dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.30. manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

9.1.31. notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à sua transferência;

9.1.32. providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes;

9.1.33. é de responsabilidade do Contratado o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados;

9.1.33.1. todos os custos, taxas ou impostos que, porventura, incidam ao seu ramo de atividade,



serão arcados pelo Contratado, como também zelar pela regularidade e boa condução do leilão que presidir.

9.1.34. executar os serviços conforme as especificações do Edital, com a alocação de mão de obra e fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.35. indenizar o Município de Tuiuti por todo e qualquer dano, direto ou indireto, decorrente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.1.36. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência ou armazenamento inadequado por parte do Contratante.

9.1.37. submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.1.38. administrar os recursos humanos, todo o corpo técnico e auxiliares por ele empregados, cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;

9.1.39. acompanhar do leilão, a gestão financeira dos arremates, a emissão das notas fiscais e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;

9.1.40. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições

10.1.2. prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço, bem como fornecer documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.1.3. informar o Contratado, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste contrato;

10.1.4. informar o Contratado se os arrematantes são servidores da Prefeitura de Tuiuti/SP;

10.1.5. propiciar ao Contratado condições para a plena execução deste contrato;

10.1.6. assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis, bem como armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

10.1.7. designar o Fiscal do Contrato, que acompanhará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicada pelo Contratado, dos bens postos em leilão;

10.1.8. fiscalizar, por meio do Fiscal do Contrato designado para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

10.1.9. providenciar a publicação do aviso do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município de Tuiuti;

10.1.10. obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que disciplinam a matéria;

10.1.11. deliberar sobre a prestação de contas do Contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

10.1.12. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação



por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.13. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

10.1.14. planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, bem como, local, data e horário para a realização do leilão;

10.1.15. acompanhar todas as etapas do leilão;

10.1.16. receber e conferir as prestações de contas apresentadas;

10.1.17. acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes/compradores;

10.1.18. acompanhar a entrega da documentação necessária à transferência de propriedade dos bens;

10.1.19. notificar o Contratado de quaisquer irregularidades encontradas, fixando prazo para sua correção;

10.1.20. rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações do Edital e seus Anexos;

10.1.21. criar comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis;

10.1.22. cumprir as demais condições contidas no Anexo II - Termo de Referência, no que lhe couber.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.2. O Contratado deverá exigir de subcontratados, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de



dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas ao Contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.1. advertência, aplicável ao Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multa de mora de 0,2% a 0,5% (dois décimos a cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

12.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações;

12.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do leilão sem motivo justificado;

12.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.8. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tuiuti, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do leilão sem motivo justificado.

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.5.4. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

12.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.4.2. pagamento da multa;

12.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula 12.4.

12.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação do Contratado, adicionalmente a cláusula **12.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.1. O recurso de que trata a cláusula **12.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



13.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do Edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando ao Contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

14.1. O Contratado deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

14.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

14.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

14.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pelo Contratado, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

14.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da



Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.1. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o Edital e seus Anexos.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o Contratado poderá subcontratar o transporte dos bens, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

17.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.3. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com o Contratado, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

17.4. No caso de o subcontratado ocasionar perda dos bens ou danos, o Leiloeiro Oficial arcará com os prejuízos ressarcindo o Contratante pelo valor da avaliação dos bens acrescido de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de, comprovada má-fé ou dolo, aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do Edital, exceto o subitem 5.2.3.

17.6. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Tuiuti, 21 de maio de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Cargo: Prefeito

CPF: 311.484.728-51

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Credenciamento nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis e outros bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Tuiuti, através da modalidade de Leilão, por intermédio de plataforma eletrônica.

CONTRATANTE: Município de Tuiuti

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Cargo: Prefeito

CPF: 311.484.728-51

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Cargo: Prefeito

CPF: 311.484.728-51

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Cargo: Prefeito

CPF: 311.484.728-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: BRUNO DA SILVA SANTOS

Cargo: Chefe da Divisão de Gestão de Frotas e Equipamentos Municipais

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*